



LEI N.º 1.317/98 DE 11 DE MAIO DE 1998

“Cria normas de utilização de bens públicos por concessionários de serviços e dá outras providências.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - O uso de bens do patrimônio público municipal, consistentes em edificações, equipamentos, e demais instalações utilizadas por concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, telefonia, telecomunicações em geral, combustíveis, água e esgoto, sujeita a concessionária respectiva ao pagamento do preço público, previamente fixado em tabela pelo Executivo.

Art. 2.º - A utilização de bens públicos objeto desta lei se fará mediante permissão de uso outorgada às concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, telecomunicações, comunicação em geral, combustíveis, água e esgoto, a título oneroso.

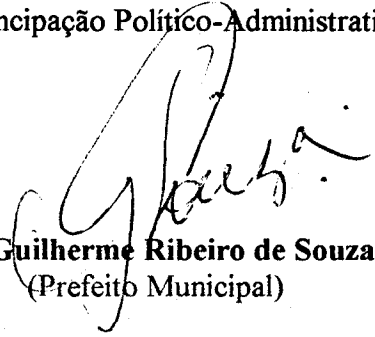
Art. 3.º - A tabela de preços públicos, para efeitos desta lei, será expedida anualmente e constará do Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4.º - A utilização de bens públicos municipais por parte de outras entidades públicas ficará sujeita à cessão de uso, a título gratuito, aplicando-se subsidiariamente os termos desta lei.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)